

LEI MUNICIPAL Nº 1.164 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

“ALTERA O ART. 4º DA LEI 840, DE 30/07/2012 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CONDEÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XXI do Art. 2º da Lei nº 840/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

XXI – deliberar, no município, sobre a concessão de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

...”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal 840/2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art.4º. O CODEMA será composto pelos seguintes membros:”

I – Quatro representantes titulares com seus respectivos suplentes do poder público municipal, sendo:

- a) Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Quatro representantes titulares com seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) Um titular e um suplente da Associação de desenvolvimento Comunitário de Condeúba;
- b) Um titular e um suplente da Central das Associações de Produtores Rurais;
- c) Um titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Um titular e um suplente do Sindicato da Agricultura Familiar;

III- Quatro representantes titulares com seus respectivos suplentes locais dos segmentos empresarial e comercial sendo:

- a) Um titular e um suplente dos feirantes;
- b) Um titular e um suplente de lojas da construção civil;
- c) Um titular e um suplente de fabricantes de pães e biscoitos;
- d) Um titular e um suplente de supermercados;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, 13 de outubro de 2025